

Os Pontos de Solda da Ideologia em Cazuza com a Ideologia no Direito

Points Weld Ideology in Cazuza with Ideology in Law

Ivan Aparecido Ruiz¹

<http://lattes.cnpq.br/8393076707737696>

Pedro Faraco Neto²

<http://lattes.cnpq.br/0176886451257963>

Resumo: O artigo propôs fazer uma interpretação da música Ideologia, identificando seus pontos de solda com o Direito. Ao cumprir esta finalidade, evidenciou-se que o Direito é instrumento de proteção dos bens evidenciados como sendo relevantes em um dado momento histórico. Ocorre que no transcorrer do tempo surgem conflitos de interesses e prevalecerá o interesse daquele que se encontra no Poder, havendo, assim, um controle por parte da hegemonia dominante perante os demais. E o aparelho do Poder, no atual molde da sociedade humana é o Estado. Para o exercício do controle dos demais aparentar ser legítimo, a classe dominante faz uso de um instrumento denominado ideologia. Esta, quando pulverizada na sociedade, dita os modos de comportamento e os valores visando justificar que a coerção imposta pelo Direito é legítima. Por sua vez, a grande massa controlada, se conforma com a situação, demonstrando sua alienação. A partir desta concepção crítica, notou-se que a letra da música Ideologia, composta por Cazuza e Roberto Frejat, apresenta várias intersecções com o Direito, mais precisamente com as normas e leis. Isto porque, na narrativa musical, os compositores se demonstram decepcionados com a política, quando desabafam, na primeira pessoa, que “*meu partido é um coração partido*”. Na sequência interpretação da música, pôde-se ainda auferir uma crítica ao capitalismo, quando os autores dizem que “*seus sonhos foram todos vendidos*”, o que resultou em uma lógica dedução que a política se encontra vendida, e, estando a política vendida, estão o Estado e o Direito também. Os autores, tal como a grande massa, se mostram conformados e alienados, quando dizem que “*frequentam as festas do grand monde*” e “*assistem a tudo em cima do muro*”. Por fim, os poetas clamam por uma ideologia que os mantenham vivos, quando bradam “*ideologia, eu quero uma para viver*”, o que se presume ser um pedido de uma nova ideologia, e de um novo Direito, que proporcione efetivamente um desenvolvimento sadio da sociedade.

Palavras-chave: Música. Direito. Política. Poder. Ideologia.

Abstract: The paper proposes an interpretation of the music Ideologia, identifying their soldering points with the right. In fulfilling this purpose, it became clear that the right is an instrument for the protection of property as evidenced relevant in a given historical moment. That occurs in the course of time conflicts of interest arise and prevail interest by those who

¹ Pós-doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa – FDUL, Doutor em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP, Mestre em Direito das Relações Sociais pela Universidade Estadual de Londrina – UEL/PR, Professor Associado do Curso de Graduação em Direito da Universidade Estadual de Maringá – UEM/PR e, também, do Programa de Mestrado Ciência Jurídicas do Centro Universitário de Maringá – CESUMAR. Advogado no Paraná.

² Doutorando em Direito pela Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo – FADISP. Mestre em Ciências Jurídicas pelo Centro Universitário de Maringá – UNICESUMAR. Professor de Criminologia, Direito Penal, Processo Penal e Medicina Legal na Universidade Norte do Paraná – UNOPAR e na Faculdade Catuaí. Professor do programa de especialização *LL. M. Master of Law*, da Faculdade Arthur Thomas - FAAT. Perito Judicial e Advogado.

are in authority, thus having a control on the dominant hegemony before the other. And the unit of power in the current template of human society is the state. To exercise control of others appear to be legitimate, the ruling class makes use of an instrument called ideology. This, when sprayed in society, dictates the modes of behavior and values aimed at justifying the coercion imposed by law is legitimate. In turn, the large mass controlled, conforms with the situation, demonstrating its disposal. From this critical conception, it was noted that the lyrics *Ideologia*, composed by Roberto Frejat and Cazuzza, presents several intersections with the right, more precisely with the norms and laws. This is because, in the musical narrative, demonstrate the composers are disappointed with politics when vent that "my party is a broken heart." Following interpretation of the music, we could still earn a critique of capitalism, when the authors say that "their dreams were all sold," which resulted in a logical deduction that the politic is sold and being sold the politic, are the State and the Right too. The authors, as the great mass, appear resigned and alienated when they say "attend the celebrations of grand monde" and "watch everything on the fence." Finally, the poets call for an ideology that keep them alive when they cry "ideology, I want one to live", which is assumed to be a request for a new ideology and a new law that effectively provides a development healthy society.

Keywords: Music. Right. Politics. Authority. Ideology.

1 Da Introdução

Sabe-se da ligação entre Direito e Arte. Dentro das mais variadas manifestações artísticas, uma possui especial ligação com o Direito: a música, já que por seu intermédio estabelece-se uma comunicação entre o seu compositor e o ouvinte. Assim, uma mensagem pode ser transmitida e recepcionada entre os seres humanos por meio da música. Esta, então, pode ser utilizada para expressar um sentimento, consagrar um valor ou emitir uma opinião. Com o Direito não é diferente. Este também é criação humana, voltada para o ser humano. Tal como a música, o Direito também é eminentemente comunicativo, já que há prescrição e recebimento de ordens entre seres humanos, mormente entre aqueles que se encontram no Poder, dispondo as leis e a grande massa.³ Desta forma, de uma música corretamente interpretada pode-se extrair significativas mensagens, sendo que estas podem ser utilizadas para os fins de aprimoramento da vida humana, tanto em sua faceta individual, quanto em sua faceta social.

Neste contexto, destaca-se a música *Ideologia*, que segue explorada a seguir, já que, aprioristicamente, o seu conteúdo evidencia sólidos pontos em comum com o Direito. Eis a *problemática* deste artigo científico: interpretar a letra da música *Ideologia*, identificando suas

³ Cumpre consignar que neste trabalho a palavra Direito se afastará do seu embrião etimológico *jus*, que remete a *justiça*, e se aproximará do conceito de *lei ou norma*. Assim, sempre que se encontrar citada a palavra Direito, deve-se interpretá-la com vistas às *normas ou leis* e não com vistas à *justiça*, valor este tão sublime que certamente é dissonante com o enfoque que será dado ao termo Direito neste texto.

interseções com o Direito. Em sede de prolegômenos, levanta-se a seguinte *hipótese*: o Direito, como instrumento de prescrição de ordens emanadas pelos detentores do Poder Político, deve fazer uso da ideologia para justificar-se, levando tais ordens a serem conformadamente cumpridas pelos seres humanos. Assim, a ideologia aliena a sociedade, condicionando-a a obediência servil, tal como retrata a letra da música.

Por consequência, o *objetivo* deste artigo passa a ser a confirmação (ou não) da hipótese proposta. Para alcançá-lo, será necessário proceder à uma exploração doutrinária nas áreas da sociologia humana e da sociologia jurídica, bem como das teorias do Estado e do Direito, sempre investigando o que poderá das subsídios os fins traçados para este trabalho. Esta transdisciplinariedade, somada ao conteúdo sempre crítico tomado pela doutrina que pesquisa o fenômeno ideológico no Direito, justifica a presente pesquisa, já que a boa crítica certamente pode anteceder a melhora.

Para organizar de forma lógica o presente artigo, vale a pena, de pronto, descrever a letra música que será ao final interpretada, proporcionando desde já uma situação de reflexão aos leitores. É o que se faz na sequência.

2 Da Música *Ideologia*

A música *Ideologia* foi a faixa-título do terceiro álbum da carreira solo de Agenor de Miranda Araújo Neto, o Cazuzza, notadamente um dos principais compositores brasileiros do fim do século XX. Cazuzza iniciou sua trilha de sucesso no grupo Barão Vermelho, onde estabeleceu uma parceria de muito sucesso com outro compositor brasileiro: Roberto Frejat. E foram ambos que compuseram, em 1988, a canção objeto do presente estudo.

Antes de expor e discorrer sobre *Ideologia*, contudo, vale a pena mencionar que um dos seus compositores e principal intérprete, Cazuzza, foi um artista com diversas músicas de cunho crítico, elencando-as, entre outras: O Tempo Não Para; Blues da Piedade; Burguesia; De Quem é o Poder?; Jornais. Destaca-se também a música *Brasil*,⁴ onde o autor faz uma subliminar, mas forte, crítica à política brasileira, indicando que a sociedade encontra-se

⁴ Veja-se o cunho crítico da letra da música *Brasil*, também composta por Cazuzza: “Não me convidaram/Pra esta festa pobre/Que os homens armaram/Pra me convencer/A pagar sem ver/Toda essa droga/Que já vem malhada/Antes de eu nascer/Não me ofereceram/Nem um cigarro/Fiquei na porta/Estacionando os carros/Não me elegeram/Chefe de nada/O meu cartão de crédito/É uma navalha/Brasil!/Mostra tua cara/Quero ver quem paga/Pra gente ficar assim/Brasil!/Qual é o teu negócio?/O nome do teu sócio?/Confia em mim/Não me sortearam/A garota do Fantástico/Não me subornaram/Será que é o meu fim?/Ver TV a cores/Na taba de um índio/Programada/Prá só dizer "sim, sim"/Grande pátria/Desimportante/Em nenhum instante/Eu vou te trair/Não, não vou te trair”.

alienada, isto é, programada para dizer somente sim e para não trair a pátria, mesmo esta não lhe oferecendo nenhuma vantagem. A vertente tomada da letra da canção *Brasil* daria subsídios para a elaboração de um artigo (quiça no futuro), mas o presente se concentrará, como afirmado na sua introdução, no conteúdo da música denominada *Ideologia*, que a seguir segue literalmente transcrito:

Ideologia

Letra: Cazuzza e Roberto Frejat

Meu partido
É um coração partido
E as ilusões
Estão todas perdidas
Os meus sonhos
Foram todos vendidos
Tão barato que eu nem acredito
Ah! Eu nem acredito

Que aquele garoto
Que ia mudar o mundo
Mudar o mundo
Frequenta agora
As festas do "Grand Monde"

Meus heróis
Morreram de overdose
Meus inimigos
Estão no poder
Ideologia!
Eu quero uma pra viver
Ideologia!
Eu quero uma pra viver

O meu prazer
Agora é risco de vida
Meu sex and drugs
Não tem nenhum rock 'n' roll
Eu vou pagar
A conta do analista
Pra nunca mais
Ter que saber
Quem eu sou
Ah! Saber quem eu sou

Pois aquele garoto
Que ia mudar o mundo
Mudar o mundo
Agora assiste a tudo
Em cima do muro
Em cima do muro!

Meus heróis
Morreram de overdose
Meus inimigos
Estão no poder
Ideologia!
Eu quero uma pra viver
Ideologia!
Pra viver

Pois aquele garoto
Que ia mudar o mundo
Mudar o mundo
Agora assiste a tudo
Em cima do muro
Em cima do muro

Meus heróis
Morreram de overdose
Meus inimigos
Estão no poder
Ideologia!
Eu quero uma pra viver
Ideologia!
Eu quero uma pra viver
Ideologia!
Pra viver
Ideologia!
Eu quero uma pra viver

Exposta a letra da música sobre a qual se concentrará a análise, cumpre tecer algumas considerações sobre o Direito, para, em seguida, interpretar a música constatando seus pontos de solda com o que será discorrido sobre o Direito.

3 Breves considerações sobre o Direito

O presente texto carecerá de fundamentação caso não se faça algumas considerações sobre o Direito, já que, por certo, o mesmo possui indissolúveis ligações com a política, com o poder e com a ideologia predominante em dado espaço e em determinado momento histórico.

O existencialista Martin Buber escreveu que o ser humano é o centro de todas as atenções, pois tudo vive em *sua* luz.⁵ Não há dúvidas que o *Direito* também deve viver ao entorno do ser humano. Já Miguel Reale ensinou, e ainda ensina que o homem revela-se como pessoa, ou como ente espiritual porque é o único ente que só pode *ser* enquanto realiza o seu *dever ser*. Isto o coloca na condição de fonte de toda a axiologia e de todo o processo

⁵ BUBER, Martin. *Eu e Tu*. 5. ed. Tradução Newton Aquiles Von Zuben. São Paulo: Centauro, 2000, p. 9.

cultural.⁶ Logo, a pessoa humana também deve ser considerada a base e a fonte de todo o ordenamento jurídico.⁷ Nas palavras de Miguel Reale: “O homem é o valor fundamental, algo que vale por si mesmo, identificando-se seu ser com a sua valia. De todos os seres, só o homem é capaz de valores, e só as ciências do homem não são cegas para o mundo das estimativas”⁸.

O ser humano não pode ser considerado algo pronto. Na pessoa humana existe algo que está sempre buscando a superação. O ser humano é um ser que *é e deve ser*. Assim a espécie humana inova e valora, sendo o valor então algo intrínseco a espiritualidade humana:

Há possibilidade de valores porque quem diz homem diz liberdade espiritual, possibilidade de escolha constitutiva de bens, poder de síntese com liberdade e autoconsciência [...] O valor é dimensão do espírito humano, enquanto este se projeta sobre a natureza e a integra em seu processo, segundo direções inéditas que a liberdade propicia e atualiza.⁹

O espírito humano, por ser livre, modela a natureza, estabelece formas de convivência, forma o cabedal da cultura¹⁰ por intermédio dos seus valores. Todo bem cultural só *é* por meio do seu *dever ser*, tudo isto construído conscientemente e intencionalmente pelo ser humano à sua imagem e semelhança. Eis a capacidade transcendental humana, eis a dignidade da pessoa humana, tendo em vista que somente estes possuem a vontade de transcender numa busca incessante do bem, do belo e do verdadeiro, isto é, na busca do *absoluto*. Por só o ser humano, dentre os seres, ter a capacidade de transcender, só ele pode ser considerado digno. Dignidade de todos os seres humanos, diga-se em concordância com a doutrina filosófica estrangeira:

A fundamentação ontológica adoptada pelo objectivismo axiológico parte da contemplação da referencialidade dos valores a um sujeito. Estas encontram o seu ponto de referencia ôntico na própria natureza espiritual do homem. São como pontos cardeais por que se orienta toda a atividade espiritual e moral do homem. Este, o homem, aspira a uma realização das suas

⁶ REALE, Miguel. *Introdução à filosofia*. São Paulo: Saraiva, 1994, p. 158.

⁷ Assim, plenamente justificado quando o legislador Constituinte, no Título I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998, Dos Princípios Fundamentais, afirmou que citada República, que se constitui em Estado Democrático de Direito e tem como um dos fundamentos “a dignidade da pessoa humana”.

⁸ *Ibid.*, loc. cit.

⁹ REALE, Miguel. *Introdução à filosofia*. São Paulo: Saraiva, 1994, p. 161.

¹⁰ Miguel Reale define cultura como “tudo aquilo que o homem realiza na história, na objetivação de fins especificamente humanos”. Logo, o Direito pode ser considerado uma arte, a serviço desta cultura. (REALE, Miguel, *op. cit.*, p. 165).

possibilidades neste sentido, a uma efectivação da sua Ideia, à perfeita consumação da sua própria essência humana. Esforça-se por se elevar da sombra para a luz, do vale para as cumieiras da sua natureza. E os marcos que lhe indicam este caminho para as culminâncias da hominidade são os valores espirituais. Orientando-se por eles, adoptando-os como norma para o seu querer e agir, o homem realiza a sua essência. Mas, como a natureza espiritual é a mesma em todos os indivíduos humanos, daí a identidade dos mesmos valores para todos. E daí ainda – desta referencialidade dos valores à natureza espiritual do homem – a explicação do facto de eles assumirem uma validade transindividual e rigorosamente universal.¹¹

Em que pese a longa citação, a mesma demonstra esta condição intrínseca à pessoa humana, de ser transcendental, é o que também dá sentido a história do Estado e do Direito, verdadeiros instrumentos criados pelo espírito humano para organização, tutela e realização de valores evidenciados pela natureza humana individual ou pelo transcorrer de sua experiência social. A instrumentalidade do Direito é confirmada por Francisco Pedro Jucá:

Há que se considerar [...] que o Direito tem natureza instrumental, é fruto da construção social, isto é, obra da sociedade, portanto, guarda afinidade estreita e profunda com a sociedade que o produz, sua estrutura é organização, marcando-se destarte, pelo condicionamento histórico, no processo desta mesma sociedade.¹²

Nada é mais imbricada a personalidade humana do que a protecção dos bens já evidenciados como valores e a acção voltada para busca livre de novos bens valiosos. Assim, o Direito acaba por ter uma ligação directa com as actividades do espírito humano que se realiza no plano da natureza, afeiçoando-o a sua imagem, afeiçoando o *ser ao dever ser*.¹³

Por isto é que o Direito deve ser visto sob o prisma de uma concepção humanista, pois o ser humano é o valor fonte dos bens que serão os objetos que o Direito irá garantir. Aliás, o Direito deve garantir a dignidade da pessoa humana que se representa pela ínsita condição transcendente de *ser enquanto dever ser*.

Johannes Hessen ensinou que os valores que orientam o esforço e a acção da pessoa, e que se apoderam da sua alma, não se inventam, mas se descobrem “[...] como as

¹¹ HESSEN, Johannes. *Filosofia dos Valores*. 4. ed. Tradução L. Cabral de Moncada. Coimbra: Armênio Amado, 1974, p. 101-102.

¹² JUCÁ, Francisco Pedro. Direito e Política. In: Vários autores (Org.). *Estudos Jurídicos em Homenagem ao Professor Silas Gonçalves*. São Paulo: Scortecci, 2006, v. 01, p. 37-62.

¹³ REALE, Miguel. *Introdução à filosofia*. São Paulo: Saraiva, 1994, p. 167.

estrelas que ao anoitecer vão aparecendo no firmamento, assim eles vão surgindo sobre a nossa cabeça com o progresso da Cultura e vão entrando no campo visual do homem”¹⁴.

Este é o trecho do trabalho mais adequado a falar sobre a influência do momento histórico na descoberta dos valores, e, por consequência, das suas tutelas pelo Direito. O homem é uma realidade histórico-social. E conforme o momento do mundo ele reflete os respectivos padrões culturais. Assim, o Direito passa a ser um fenômeno histórico, que carrega as nuances e as particularidades históricas de um tempo e de um espaço.¹⁵ É também o que se depreende das palavras de Clèmerson Marin Clève sobre o Direito Contemporâneo:

Pois bem, entendo que o direito contemporâneo é o direito de um modo de produção específico, que se manifesta num tempo específico (e não em outro), que exige um Estado determinado (o moderno e não outro) e que, para além disso, impõe certas coordenadas necessárias para a instância política de regulação social. O direito então é uma instância de regulação social.¹⁶

Seria, então, o Direito o grande artefato das pessoas humanas, criado pelas próprias, para protegerem suas dignidades. Ingo Wolfgang Sarlet assevera que esta proteção é meta permanente do Estado e do Direito:

Justamente pelo fato de que a dignidade vem sendo considerada qualidade intrínseca e indissociável de todo e qualquer ser humano e certos de que a destruição de um implicaria na destruição do outro, é que o respeito e a proteção da dignidade da pessoa (de cada uma e de todas as pessoas) constituem-se (ou, ao menos, assim o deveriam) em meta permanente da humanidade, do Estado e do Direito.¹⁷

O trecho acima em destaque fala na proteção da dignidade de cada uma e de todas as pessoas. Isto porque os seres vivem socialmente e as relações entre eles são diuturnas. E sendo obrigado a com-viver com os demais, as pessoas se organizam em sociedade e necessitam de normas para disciplinar suas atividades, já que todas as ações humanas revestem-se de interesses convergentes ou divergentes. Aliás, neste sentido, Francisco Pedro Jucá irá fazer um alerta importante para a sequência deste estudo: “Os

¹⁴ HESSEN, Johannes. *Filosofia dos Valores*. 4. ed. Tradução L. Cabral de Moncada. Coimbra: Armênio Amado, 1974, p. 104.

¹⁵ Inclui-se aqui as ideologias predominantes em determinado momento histórico.

¹⁶ CLÈVE, Clèmerson Merlin. *O Direito e Os Direitos: elementos para uma crítica do Direito Contemporâneo*. São Paulo: Max Limonad, 2001. p. 212.

¹⁷ SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011, p. 31.

homens convivem em permanente jogo e exercício do poder, entendido aqui como a tentativa de superposição e prevalência dos interesses conflitantes [...]”¹⁸.

E na busca da consecução dos interesses, pode surgir conflitos. E o conflito de interesses gera o litígio. E o litígio quebra a paz social. E qual instrumento teria o poder de prevenir e remediar os conflitos de interesses? O Direito, tal como abordado alhures.

Ocorre que, em consequência do Direito disciplinar as condutas humanas, há um controle sobre os indivíduos (ou sobre um grupo de indivíduos). E qual seria o meio desta coerção se mostra legítima aos componentes da sociedade? Por intermédio do discurso ideológico. É assim que o Poder Político de determinado momento histórico age buscando o consenso. E qual é o aparelho que o Poder Político se utiliza para a manutenção da sua hegemonia? O Estado. Veja como Oscar George Fischbach trata a essência jurídica do Estado: “A essência jurídica do Estado pode-se dizer e consistir numa organização que aspira a regulamentação da convivência de um povo determinado assenta num território, *mediante a criação de uma vontade dominante sobre a totalidade dos cidadãos*”.¹⁹ Por esta razão, têm-se que o Estado é uma *comunidade ilusória*,²⁰ pois não supera as contradições entre uma classe e outra. Ao contrário, as agrava, já que ocupa o Estado a classe hegemônica que objetiva impor seus interesses sobre os demais por meio do Direito.

Assim, o que se tem é uma simbiótica ligação entre Política, Estado e Direito, afinal, o Poder Político cria paradigmas de comportamento para toda a sociedade com vistas ao seu controle, evitando, assim, que se rompa com facilidade a hegemonia instalada. E os paradigmas são ditados para a sociedade pelo Direito. E o Poder Político fica instalado no Estado. E o Estado é que elabora o discurso normativo, dá-lhe vigência e efetividade, objetivando legitimar a coerção, parecendo ser correta a explicação de Antonio Carlos Wolkmer:

O Estado configura-se como uma organização de caráter político que visa não só a manutenção e coesão, mas a regulamentação da força em uma

¹⁸ JUCÁ, Francisco Pedro. Direito e Política. In: Vários autores (Org.). *Estudos Jurídicos em Homenagem ao Professor Silas Gonçalves*. São Paulo: Scortecci, 2006, v. 01, p. 37-62.

¹⁹ FISCHBACH, Oscar George *apud* JUCÁ, Francisco Pedro. Estado e Direito. In: Ana Flávia Messa, Hélcio de Abreu Dallari Júnior. (Org.). *O Direito na Atualidade: Homenagem ao Dr. Pedro Ronzelli Júnior*. 01 ed. SP: Editora Rideel, 2010, v. 01, p. 298-317.

²⁰ A expressão é de Marilena Chauí em *O que é ideologia*. São Paulo: Brasiliense, 1981. p. 66.

formação social determinada. Esta força está alicerçada, por sua vez, em uma ordem coercitiva, tipificada pela incidência jurídica.²¹

Só que a hegemonia nunca consegue absorver a totalidade da sociedade por meio dos seus instrumentos. Eis aí que surge um contra-discurso, proferido inicialmente por uma minoria, buscando conquistar adeptos e alcançar a hegemonia. Assim, pode-se observar que a faceta pulsante e dinâmica do Poder.

Mas, no diapasão da explicação do que seria o contra-discurso indaga-se: o exercício do Poder Político teria aceitação se não houvesse um pré-condicionamento à esta aceitação? Sabe-se que o exercício do Poder Político por meio da força ou do terror gera uma irritação e, rapidamente, surgirá um contra-discurso. Passa a ser necessária, então, uma justificação para a sociedade das razões pela qual a mesma estaria submetida a um Poder Político. Esta justificativa é feita na forma dialética, visando convencer a sociedade da necessidade do Poder, ou seja, pré-condicionando-a ao aceite do Poder. Assim, quando bem intelectualizadas, a reprodução das ideias justificadoras da suposta legitimidade do Poder se disseminam pela sociedade, visando a manutenção do Poder instalado ou até mesmo visando convencer a sociedade da necessidade de se modificá-lo. A esta(s) justificativa(s) dá-se o nome de Ideologia, tal como explica Nelson Saldanha quando menciona que com as revoluções que buscam uma inversão de perspectivas com a mudança no poder político, sempre vem de forma contígua à uma mudança no campo legal:

De fato, com sua transição da quebra de um ordenamento jurídico à colocação de outro, com sua passagem da facticidade à legalidade (nova legalidade) as revoluções enfrentam a questão de *justificar-se*, e é nessa dimensão que sua *ideologia* transparece, como transparecem os valores que carregam e as vinculações de classe que possuem.²²

Assim, como parece estar calcificado o papel instrumental do Direito e a sua vinculação com o Poder Político, cumpre, antes de adentrar na análise da música ora trabalhada, aprofundar um pouco mais no estudo da ideologia.

3.2 Da ideologia

Dentro do conceito de Direito ora trazido, ou seja, de instrumentalidade que protege bens evidenciados no transcorrer das relações, expôs-se que o momento histórico vivido em determinado espaço é de primordial importância para a criação e aplicação do

²¹ WOLKMER, Antonio Carlos. *Ideologia, Direito e Estado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. p. 76.

²² SALDANHA, Nelson. *Sociologia do Direito*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999. p. 132.

Direito. E cada momento histórico apresenta, naturalmente, uma determinada classe que exerce liderança e passa a comandar as ações, exercendo o poder. Diz-se, naturalmente, pois, “na complexidade da vida social não há uma relação humana, sem que, de alguma maneira, não se encontre sob a influência voluntária de um indivíduo ou um grupo sobre a conduta de outro indivíduo ou grupo”²³. A própria condição societária e organizativa humana (vide a família, por exemplo) passa, quando é necessária a promoção de ações, por manifestações naturais de autoridade, disciplina, liderança, carisma, que culmina com o exercício do poder.

E para convencer os demais e garantir a hegemonia do poder, a classe dominante faz uso da ideologia. E o que seria uma ideologia? Em que pese os diversos conceitos de ideologia, para os fins deste trabalho recorre-se ao seu conceito *negativo*, delimitado por Marilena Chauí:

É um conjunto lógico, sistemático e coerente de representações (ideias e valores) e de normas ou regras (de conduta) que indicam e prescrevem aos membros da sociedade o que devem pensar e como devem pensar, o que devem valorizar e como devem valorizar, o que devem sentir e como devem sentir, o que devem fazer e como devem fazer. É, portanto, um corpo explicativo (representações) e prático (normas, regras, preceitos) de caráter prescritivo, normativo, regulador, cuja função é dar aos membros de uma sociedade dividida em classes, uma explicação racional para as diferenças sociais, políticas e culturais.²⁴

Inegável, portanto, o traço ideológico do Direito, pois a ideologia seria a exposição (ou a imposição) de um conjunto de valores pré-determinados para a sociedade como sendo os valores que deveriam ser tutelados pelo Direito. E mais: por meio da exposição da ideologia, haveria a demonstração de quais condutas deveriam ser praticadas, pois consideradas como corretas. Inequívoco, então, que a propagação de determinada ideologia, tem a finalidade de condicionar a sociedade a manter determinado padrão de comportamento e controlar a produção da cultura. Assim, a classe dominante manteria a hegemonia no poder. Mas Francisco Pedro Jucá ensina que a mera reprodução da ideologia proposta pela classe dominante não basta para chegar ao propósito buscado, de manutenção do poder:

Para a consolidação de determinada hegemonia, em um bloco histórico, não basta apenas a reprodução pura e simples da ideologia, se faz mister a inclusão na prática do poder de determinadas ações concretas e efetivas, para

²³ FARIAS, José F. de Castro. *Crítica à Noção Tradicional de Poder Constituinte*. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 1988. p. 63.

²⁴ CHAÚÍ, Marilena. *O que é ideologia*. São Paulo: Brasiliense, 1981. p. 113/114.

consolidar a aliança de classes desta hegemonia, e, sobretudo, ampliar, na busca da totalização, as bases desta hegemonia no contexto social, porque ela busca sempre o consenso e age no nível cultural.²⁵

O que se depreende das palavras de Francisco Pedro Jucá, quando o mesmo asseverou que a ideologia precisa de ações concretas para atingir o seu escopo e consolidar a hegemonia, agindo no nível cultural, é que a ideologia, tal como Marilena Chauí mencionou, deve passar também a influenciar na normatização e, por óbvio, no Direito. Antonio Carlos Wolkmer também faz este alerta: “O Direito é a projeção normativa que instrumentaliza os princípios ideológicos (certeza, segurança, completude) e as formas de controle do poder de um determinado grupo social”²⁶.

Vale salientar que, além da *política*, existem também dois grandes modos de disseminação ideológica: pela *imprensa* e pelo uso travestido da *religião*. Acompanhando o seguinte raciocínio: vive-se dentro de um grupo social; busca-se entendimento; cria-se uma linguagem comum e a expectativa de comportamento padronizado; impõe-se normas para que os integrantes do grupo as respeite; os membros do grupo aceitam as normas em prol da estabilidade do grupo. Assim, as pessoas, *ideologicamente*, passam a ver as coisas como outros veem, fazem as coisas como outros fazem, falam as coisas como os outros falam, similar a um enorme rebanho bovino repetindo o som de um berrante.²⁷ Neste direcionamento José Luiz Fiorin:

O enunciador é o suporte da ideologia, vale dizer, de discursos, que constituem a matéria-prima com que elabora seu discurso. Seu dizer é a reprodução inconsciente do dizer do seu grupo social. Não é livre para dizer, mas coagido a dizer o que o seu grupo diz.²⁸

Se a pessoa não é livre, mas é coagida a dizer, fazer e pensar poder-se-ia se dizer digna? Como diria Santos Cifuentes: “El hombre es libertad o no es”.²⁹

²⁵ JUCÁ, Francisco Pedro. Estado e Direito. In: Ana Flávia Messa, Hélcio de Abreu Dallari Júnior. (Org.). *O Direito na Atualidade: Homenagem ao Dr. Pedro Ronzelli Júnior*. 01 ed. SP: Editora Rideel, 2010, v. 01, p. 298-317.

²⁶ WOLKMER, Antonio Carlos. *Ideologia, Direito e Estado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. p. 151/152.

²⁷ Neste sentido é oportuna a leitura de: FARACO NETO, Pedro; RUIZ, Ivan Aparecido. Mensagem da música Adorável Gado Novo: contribuição do Direito para as pessoas humanas que levam uma vida de gado, em total desrespeito aos Direitos da Personalidade. In: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 21, 2012, Uberlândia. *Anais...* Uberlândia: Fundação Boiteux, 2012. p. 8228-8251.

²⁸ FIORIN, José Luiz. *Linguagem e Ideologia*. São Paulo: Ática, 2000. p. 42.

²⁹ CIFUENTES, Santos. *Derechos Personalísimos*. 2. ed. Astrea de Alfredo y Ricardo Depalma, Buenos Aires: Depalma, 1995. p. 433.

Então, o aparelhamento do poder, edificado com o nome de Estado, passa a contar com uma ferramenta: a ideologia. Esta é utilizada por quem está no poder em determinado momento histórico com o fito da sua manutenção hegemônica por meio da coerção imposta pelo Direito.

Feita esta breve, porém, não rasa e necessária construção sobre o Direito, alicerçados estão os conceitos básicos para a correta interpretação da música do poeta Cazuzá e do seu companheiro Roberto Frejat.

4 Da Interpretação da Música *Ideologia*

Parece ter ficado suficientemente esclarecida que a *Ideologia* é um instrumento, e que suas prescrições inequivocamente irradiam-se sobre o Direito, mais precisamente sobre as normas e leis dispostas ao respectivo tempo. Então, já no título da música encontra-se a sua primeira confluência com o Direito. Mas para a confirmação da assertiva levantada, isto é, de que a letra desta música possui pontos de solda com o Direito, segue-se com a sua interpretação:

Meu partido
É um coração partido
E as ilusões
Estão todas perdidas
Os meus sonhos
Foram todos vendidos
Tão barato que eu nem acredito
Ah! Eu nem acredito

Quando o interprete da música, de início, menciona que o *seu partido é um coração partido*, fica evidenciada a sua decepção com a política.³⁰ Poder-se-ia, na interpretação da música, tomar um viés crítico à (falta de) *representatividade política*, afinal, o próprio discurso ideológico, plastificado pelo marketing, influi na possibilidade real da escolha dos representantes. Criam uma imagem dissimulada de uma pessoa, descolada da sua essência, e assim, indicam-na como futuro representante da sociedade. A sociedade, alienada pela ideologia, cede à beleza e com-cede a ocupação do aparelho do Poder ao belo. Ocorre que a estética se descolou da ética há tempos, o que gera consequências nefastas para a

³⁰ Dalmo de Abreu Dallari narra que Max Weber, na conferência denominada A Política Como Vocação, conceituou a política como “o conjunto de esforços feitos com vista a participar do poder”. DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos da teoria geral do estado*. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2006. p. 5.

sociedade quando esta crê que o belo é ético.³¹ Aliás, quanto ao atual estágio da ética, Leonardo Boff aprofunda o debate e faz uma ponderação que vai ao encontro deste trabalho:

A ética se fez instrumento de normatização do indivíduo, forçado a interprojetar as leis para inserir-se na dinâmica do processo social, leis pelas quais é fiscalizado ou até punido. A sociedade se funda menos na ética e na lei do que na legalização das várias práticas pessoais e sociais aceitas oficialmente, sem se questionar a que servem, se aos interesses de dominação por parte dos poderes estabelecidos, se à sociedade que quer orientar-se pelo bem comum e pela equidade.³²

Nota-se, então, que, para Leonardo Boff, os padrões éticos estabelecidos também podem estar ideologicamente condicionados a servir aos poderes dominantes. Ora, se os padrões éticos encontram-se contaminados, o Direito inevitavelmente também o estará.

Não obstante esta primeira interpretação da estrofe inicial da música, a decepção dos compositores parece ser mais corretamente entendida como sendo um desapontamento com a influência do capital na política, pois, na sequência, o autor afirma que *as ilusões estão todas perdidas e os seus sonhos foram todos vendidos de forma inacreditavelmente barata*. Qualquer semelhança com o mundo real não é mera coincidência: a humanidade, atualmente, vive subordinada ao capital e as regras do mercado.³³ Este aliena os indivíduos a partir da (ideológica) necessidade de ter certos bens para se inserir na sociedade. E a prática política, visando o alcance do Poder, também está submissa ao grande capital, já que as campanhas que obtém êxito eleitoral notadamente despendem de vultuosos recursos. Assim, o bem comum, teoricamente visado pela prática política, passa a ser, precipuamente, o bem dos detentores dos recursos empregados no processo eleitoral. E o Direito neste processo? Acompanha as ideologias da hegemonia urgida ao Estado pelo capital e “se o eleitor tiver eventualmente conhecimento de como a minoria eleita de fato resolve suas divergências (mediante concessões, favores mútuos, manutenção da imagem política, decisões unilaterais de cúpula, etc.) o efeito legitimador tende a ser prejudicado”.³⁴

³¹ Para um aprofundamento do descolamento da estética com a ética, leia-se: GUIRALDELLI Jr., Paulo. *O corpo: filosofia e educação*. São Paulo: Ática, 2007.

³² BOFF, Leonardo. *Ética e Moral: a busca dos fundamentos*. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 2012. p. 43.

³³ Esta assertiva é confirmada por Michael Sandel: “Vivemos numa época em que quase tudo pode ser comprado e vendido. Nas três últimas décadas, os mercados – e os valores dos mercados – passaram a governar a nossa vida como nunca. Não chegamos a deliberar essa situação por escolha deliberada. É quase como se a coisa tivesse abatido sobre nós”. SANDEL, Michael J. *O que o dinheiro não compra: os limites morais do mercado*. Trad. Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012. p. 11.

³⁴ ADEODATO, João Maurício. *Ética e retórica: para uma teoria da dogmática jurídica*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 96.

No sentido do que vem sendo exposto, o que pode se dizer do conceito jurídico-estatal (ideologicamente propalado) denominado *mínimo existencial*, sabidamente confundido com um *mínimo vital*? Pode-se dizer que as pessoas estão sendo *baratamente* protegidas, tal como os sonhos dos compositores foram vendidos. Veja que o Direito tutela somente o mínimo. Reduzir o ser humano a uma condição de mera sobrevivência é passar por cima de tudo que já foi construído filosoficamente por, entre outros, Heráclito, Sócrates, Platão, Aristóteles, Jesus Cristo, Agostinho, Tomás de Aquino, Nietzsche, Martin Heidegger, Immanuel Kant, Jean Paul Sarte, Hannah Arendt... (cada um com o seu viés, por óbvio). Ainda quanto ao mínimo existencial, que propõe a meta de um Estado provedor de necessidades mínimas ao ser humano, não se pode olvidar que o citado Kant tinha como postulado básico que o ser humano era um fim em si mesmo, e nunca o meio para outros fins. E quando o Estado pulveriza o mínimo para a sociedade humana, as pessoas passam a serem os meios para que os fins do Estado, isto é, para que suas metas sejam cumpridas. Aqui está o caráter eminentemente ideológico do tal mínimo existencial: condiciona-se a sociedade a crer que o Estado, provendo o mínimo para a existência das pessoas, está cumprindo a sua missão, quando, em verdade, o Estado está reduzindo os seres humanos.³⁵ Este é um mero exemplo de como a ideologia é utilizada no Direito, aliás, em um dos seus principais alicerces que é a condição existencial do ser humano.

Voltando a interpretação da música, se a ideologia é ligada a dominação, na segunda estrofe da música os seus compositores confessam estar dominados pelo capital. Segue a letra e, em seguida, sua análise:

Que aquele garoto
Que ia mudar o mundo
Mudar o mundo
Frequenta agora
As festas do “Grand Monde”

Nesta segunda estrofe, há uma demonstração de que os compositores também estariam entregues aos prazeres oferecidos pelo grande capital, em uma situação de alienação, já que *o garoto que ia mudar o mundo agora frequenta as festas do Grand Monde*, ou seja, do mundo da alta sociedade. O revolucionário, já que teve seus sonhos vendidos, teria se

³⁵ Mesmo o conceito de dignidade da pessoa humana, valor fundante de todo ordenamento jurídico, tem sido utilizado de forma adiáfora, sem qualquer aderência com o seu verdadeiro e complexo sentido. Neste sentido sugere-se a seguinte leitura: ANDREATTA FILHO, Daniel Ricardo; ZENNI, Alessandro Severino Valler. *O direito da perspectiva da dignidade humana: transdisciplinariedade e contemporaneidade*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2011.

entregado, se contentando com as supostas benesses em festas da *high society*. Novamente aqui há um reducionismo humano, pois a felicidade do ser e sua elevação em dignidade não pode ser minimizada à uma efêmera alegria proporcionada pela *vipiização*³⁶ da vida. Este tipo de vida é caracterizado pela superficialidade relações, porquanto estas são pautadas na aparência e no consumo. E se as relações humanas estão enfraquecidas, de forma reflexa, fragilizado estará o Direito, tal como foi suficientemente abordado no capítulo anterior. Perseguindo o objetivo traçado para este trabalho, segue a terceira estrofe da música:

Meus heróis
Morreram de overdose
Meus inimigos
Estão no poder
Ideologia!
Eu quero uma pra viver
Ideologia!
Eu quero uma pra viver

Nesta terceira parte da canção, seus compositores falam *da morte de seus heróis e que seus inimigos estariam no poder*. A referência aqui toca no que foi exposto sobre a dinamicidade do Poder. No caso da canção, quem estaria no poder seriam os inimigos dos compositores e eles, para não morrerem como seus heróis, ou seja, para (sobre)viver, clamam reiteradamente por algo: *ideologia*. No capítulo anterior descreveu-se sobre a ideologia como um mecanismo que condiciona os seus adeptos a aceitarem com naturalidade as suas imposições. Firmou-se, também, que toda tentativa de mudança no poder passa pela propagação de um contra-discurso que seria o meio de difusão de uma contra-ideologia. Assim, o que temos é que os compositores precisavam, para manterem-se vivos, de um novo conjunto de ideais que os levassem a crer na possibilidade de uma revolução, especialmente no campo sócio-político, que está intrinsecamente ligado a modelos e proposições ideológicas.³⁷

Sugere-se, numa concepção positiva do fenômeno ideológico, como sendo a ideologia clamada por Cazusa e Frejat, aquela que permita um pluralismo comunitário na dialeticidade que reconhece os valores. Assim, haveria de se reconhecer a necessidade de uma descentralização política, emancipando os mais diversos setores da sociedade, convocando-os a participar do processo político, num processo que incluía o que Enrique Dussel chama de as

³⁶ O termo é de Michael Sandel no já referenciado *O que o dinheiro não compra: os limites morais do mercado*. Mas, neste sentido, se torna inevitável indagar: O que será de uma sociedade onde se destaca *O Rei do Camarote*?

³⁷ Cf. WOLKMER, Antonio Carlos. *Ideologia, Estado e Direito*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000. p. 190.

vozes das vítimas.³⁸ Aliás, o pensador argentino menciona que esta práxis deve ser cotidiana, sempre em favor “das imensas maiorias da humanidade excluídas da globalização, na presente *normalidade* histórica vigente”.³⁹ Com efeito, o Direito, assim brotado, passaria a ser efetivamente legítimo. A faceta dogmática do Direito perderia força, conquanto ganharia a sua faceta zetética. Assim, parece que o Direito poderia estar mais jungido ao seu compromisso ontológico-emancipatório do ser humano. Da totalidade do ser humano, que, diga-se, congloba a apreciação de várias áreas de conhecimento. E o Direito voltaria a se aproximar do *jus*, já que seria a ferramenta do justo, e poderia efetivamente dar o que cada pessoa merece. Continuando na análise da música:

O meu prazer
Agora é risco de vida
Meu sex and drugs
Não tem nenhum rock 'n' roll
Eu vou pagar
A conta do analista
Pra nunca mais
Ter que saber
Quem eu sou
Ah! Saber quem eu sou

Já no trecho supracitado, os artistas voltam a demonstrar as suas insatisfações e as suas alienações. As insatisfações são vistas no trecho que os mesmos falam que o prazer é risco de vida e na ausência de animação, já que o sexo e as drogas não possuem mais rock and roll. Na frase “*o meu prazer agora é risco de vida*”, observa-se a coerção a uma determinada conduta. E coerção tem ínsita ligação com o Poder, o Estado e o Direito, como já visto.

No trecho em que é cantada a ação de pagar o analista para nunca mais saber quem seria o próprio cantor, há a demonstração que o outrora garoto que queria mudar o mundo se encontraria fazendo um tratamento para saber quem o era, e, depois teria desistido da missão de descobrir-se a si próprio. Esta passagem certamente afirma a confusão ideológica do próprio cantor, que antes era revolucionário e o agora encontra-se alienado pela ideologia do consumo. E que, de tão alienado, desistiu de procurar-se. Seguindo com a canção:

Pois aquele garoto
Que ia mudar o mundo
Mudar o mundo

³⁸ DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação: na idade da globalização e da exclusão*. Trad. Ephraim Ferreira Alves. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2002. p. 17.

³⁹ DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação: na idade da globalização e da exclusão*. Trad. Ephraim Ferreira Alves. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2002. p. 15.

Agora assiste a tudo
Em cima do muro
Em cima do muro!

Interpretando a estrofe acima, nota-se uma quase literal repetição da segunda estrofe. Contudo, ao invés de se dizer que o garoto que ia mudar o mundo frequenta agora as festas do grande mundo, diz-se que o tal garoto assiste a tudo em cima do muro, ou seja, passivamente. O trecho “agora assiste a tudo em cima do muro” remete ao que Hannah Arendt chamou de *conformismo*.⁴⁰ Finalizando a letra da música:

Meus heróis
Morreram de overdose
Meus inimigos
Estão no poder
Ideologia!
Eu quero uma pra viver
Ideologia!
Pra viver

Finalmente, na estrofe final repete-se a necessidade de uma ideologia para manter os compositores da música vivos.

Tecidas as considerações iniciais sobre o Direito e soldadas às suas conexões com a letra da música Ideologia, crê-se que o trabalho encontra-se apto para a emissão das suas considerações finais.

5. Das Considerações Finais

À guisa de considerações conclusivas, diante de todo o exposto, parecem estar sedimentadas algumas assertivas: (a) que é inegável o papel instrumental do Direito; (b) que o momento histórico-ideológico influi na percepção dos valores, da cultura e, por consequência, do Direito; (c) que o Direito, sob esta ótica, se aproxima da Arte, tendo inclusive pontos de solda que unem estes sistemas; (d) que a ideologia predominante, de um determinado momento histórico-cultural, irradia-se sobre o Direito por intermédio da prática política, da travestida prática religiosa e dos meios de comunicação de massa (leia-se imprensa); (e) que o grande capital é quem, atualmente, difunde toda uma ideológica carga cultural que foge da essência humana e se funda na aparência e no consumo; (f) que a música Ideologia, de Cazuza e Roberto Frejat, retrata uma crítica a tudo que foi abordado, em síntese, à política, ao poder, e, por consequência, ao Direito, e ao estado de alienação dos indivíduos que se conformam e

⁴⁰ ARENDT, Hannah. *A condição humana*. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000. p. 49.

se contentam com este quadro; (g) que a sociedade necessita, tal como foi suplicado pelos compositores da música, para manter-se viva, de uma nova ideologia e (h) e que esta ideologia surja de forma legítima e que propague os verdadeiros anseios da complexa constituição individual e social humana.

Referências

- ADEODATO, João Maurício. *Ética e retórica: para uma teoria da dogmática jurídica*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.
- ANDREATTA FILHO, Daniel Ricardo; ZENNI, Alessandro Severino Valler. *O direito da perspectiva da dignidade humana: transdisciplinariedade e contemporaneidade*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2011.
- ARENDT, Hannah. *A condição humana*. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.
- BOFF, Leonardo. *Ética e Moral: a busca dos fundamentos*. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 2012.
- BUBER, Martin. *Eu e Tu*. 5. ed. Tradução Newton Aquiles Von Zuben. São Paulo: Centauro, 2000.
- CIFUENTES, Santos. *Derechos Personalísimos*. 2. ed. Astrea de Alfredo y Ricardo Depalma, Buenos Aires: Depalma, 1995.
- CLÈVE, Clèmerson Merlin. *O Direito e Os Direitos: elementos para uma crítica do Direito Contemporâneo*. São Paulo: Max Limonad, 2001.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos da teoria geral do estado*. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.
- DUSSEL, Enrique. *Ética da Libertação: na idade da globalização e da exclusão*. Trad. Ephraim Ferreira Alves. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.
- FARACO NETO, Pedro; RUIZ, Ivan Aparecido. Mensagem da música Adorável Gado Novo: contribuição do Direito para as pessoas humanas que levam uma vida de gado, em total desrespeito aos Direitos da Personalidade. In: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 21, 2012, Uberlândia. *Anais...* Uberlândia: Fundação Boiteux, 2012. p. 8228-8251.
- FARIAS, José F. de Castro. *Crítica à Noção Tradicional de Poder Constituinte*. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 1988.
- FIORIN, José Luiz. *Linguagem e Ideologia*. São Paulo: Ática, 2000.
- FISCHBACH, Oscar George *apud* JUCÁ, Francisco Pedro. Estado e Direito. In: Ana Flávia Messa, Hécio de Abreu Dallari Júnior. (Org.). *O Direito na Atualidade: Homenagem ao Dr. Pedro Ronzelli Júnior*. 01 ed. SP: Editora Rideel, 2010, v. 01, p. 298-317.
- GUIRALDELLI Jr., Paulo. *O corpo: filosofia e educação*. São Paulo: Ática, 2007.
- HESSEN, Johannes. *Filosofia dos Valores*. 4. ed. Tradução L. Cabral de Moncada. Coimbra: Armênio Amado, 1974.
- JUCÁ, Francisco Pedro. Direito e Política. In: Vários autores (Org.). *Estudos Jurídicos em Homenagem ao Professor Silas Gonçalves*. São Paulo: Scortecci, 2006, v. 01, p. 37-62.
- _____. Estado e Direito. In: Ana Flávia Messa, Hécio de Abreu Dallari Júnior. (Org.). *O Direito na Atualidade: Homenagem ao Dr. Pedro Ronzelli Júnior*. 01 ed. SP: Editora Rideel, 2010, v. 01, p. 298-317.

REALE, Miguel. *Introdução à filosofia*. São Paulo: Saraiva, 1994.

SALDANHA, Nelson. *Sociologia do Direito*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

SANDEL, Michael J. *O que o dinheiro não compra: os limites morais do mercado*. Trad. Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

WOLKMER, Antonio Carlos. *Ideologia, Estado e Direito*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.